



PROCESSO N.º 1567/07

PROCOLO N.º 9.616.542-0

PARECER N.º 952/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 4127/07, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de prorrogação da autorização para funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 5991/06 (fl. 10) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental e Médio, com a oferta do Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.



PROCESSO N.º 1567/07

NRE: 32 - IBAITI		MUNICÍPIO: 0980 - IBAITI		
ESTABELECIMENTO: 0068-2 - CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, C E - E FUND E MÉDIO				
ENT. MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTÂNEA		MODULO: 40 SEMANAS		
	DISCIPLINAS / SÉRIE	1	2	3
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTE	2	2	2
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FILOSOFIA	-	2	-
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	2	2
	HISTÓRIA	3	2	2
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
SOCIOLOGIA	-	-	2	
	SUB-TOTAL	23	23	23
P D	L. E. M. INGLÊS	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96

* O IDIOMA SERÁ DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.



PROCESSO N.º 1567/07

2 - Corpo Docente

Quadro de Docentes com ressalvas

DOCENTE	DISCIPLINA	HABILITAÇÃO
Maria Marta Pereira de Oliveira	Arte	Educação Artística
Maria da Luz Luiggi de Oliveira	Biologia	Ciências/Biologia
Simoni Nascimento Zignani	Educação Física	Educação Física
Divacelma Alves Fraga	Geografia	Geografia
Eliane Lopes da Silva Lanini	História	História
Edsom Lopes da Silva	Português	Letras-Português/Francês e respectivas Literaturas
Roseli Aparecida de Medeiros	Matemática	Ciências/Matemática
Vera Lúcia Massera	Química	Química e Matemática
*Anita Ferreira da Silva	*Sociologia	História
*Anita Ferreira da Silva	*Filosofia	História
Eliege Bernardina Silvério da Silva	Inglês	Letras- Português/Inglês
Maria Antonia Massera	Física	Química e Física

* Apresentar professor com habilitação específica

3- Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 46/07, do NRE de Ibaiti, após averiguar, em processo formal *in loco* as condições necessárias para o regular funcionamento do referido estabelecimento de ensino, foi favorável à prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do curso (fls. 81), visto que o estabelecimento de ensino não dispõe de laboratório de Ciências e espaço físico para a biblioteca. Ressalte-se, que o espaço anteriormente utilizado para o funcionamento da biblioteca transformou-se em laboratório de informática.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio autorizado a funcionar pela Resolução nº 5991/06, ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE/PR, prorroga-se o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, até o final do ano letivo de 2008, do Colégio Estadual Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra o disposto na Deliberação n.º 04/99 - CEE/PR.



PROCESSO N.º 1567/07

A instituição de ensino deverá ainda considerar:

a) a Deliberação nº 04/06-CEE/PR que estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

b) a Deliberação nº 07/06-CEE/PR que institui a inclusão dos conteúdos de história do Paraná nos currículos da educação básica.

Para efeito de certificação dos alunos, alerte-se à SEED, que deverá ser credenciado outro estabelecimento de ensino que possua o Ensino Médio reconhecido.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 12 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.